

**PARECER N° /2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N° 51/2025**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA**

**Relatório**

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 51/2025, de iniciativa do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que “Ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminas, e autoriza a adesão do Município de Unaí (MG).”

2. Recebido e publicado em 10 de novembro de 2025, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação contrários à sua aprovação (Parecer de ID 57BCCD).

3. Em seguida, o Prefeito propôs recurso acerca da decisão da Comissão de Justiça, que foi acatado pelo Plenário, conforme documento de ID 5<sup>a</sup>7D3C)

4. Na sequência, a matéria foi distribuída nesta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e este Vereador, na condição de Presidente, se autodesignou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

**Fundamentação**

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:



Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) aspectos orçamentários e financeiros de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

7. A adesão a consórcios públicos, regida pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, representa uma estratégia de gestão interfederativa para a otimização de recursos e a melhoria na prestação de serviços públicos. Contudo, é imperativo que tal iniciativa seja precedida por uma análise rigorosa de suas implicações fiscais e administrativas para o orçamento municipal, a fim de garantir a sustentabilidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

8. A adesão do Município de Unaí ao Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminas, conforme proposto no Substitutivo N.º 1 ao Projeto de Lei N.º 51/2025, implica em um conjunto de compromissos financeiros e orçamentários de natureza contínua e com abrangência significativa sobre as diversas áreas da administração municipal.

9. Abaixo, realiza-se uma análise minuciosa dos componentes orçamentários e financeiros do Projeto, na forma do substitutivo:

1. **Objeto e Abrangência da Adesão:** O Art. 1º do Substitutivo ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CIMINAS, enquanto o Art. 2º autoriza a adesão do Município de Unaí. O Art. 3º detalha as finalidades da adesão, que constituem o cerne dos futuros compromissos financeiros e operacionais do município. Este rol de finalidades é extremamente abrangente, cobrindo praticamente todos os setores da administração municipal, conforme descrito nos incisos I a XLII. Destacam-se, entre outros:

- **Assessoramento e Gestão:** Abrange a elaboração e execução de planos, programas e projetos em setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura,



incluindo saúde, educação, saneamento básico, meio ambiente, e gestão de pessoal (*Art. 3º, I*).

- **Licitações e Compras Compartilhadas:** Previsão de realização de licitação compartilhada (*Art. 3º, III*) e coordenação de central de compras unificada (*Art. 3º, XXVII*), que visam à aquisição de bens e serviços por preços mais acessíveis, potencialmente gerando economia de escala para o município.
  - **Infraestrutura Urbana e Rural:** Inclui implantação, expansão, operação e manutenção de iluminação pública (*Art. 3º, VI, XXXI*), realização de obras de pavimentação, recapeamento, esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana (*Art. 3º, XXXII, XXXIII*), além de gestão de resíduos sólidos e implantação de aterros sanitários regionais (*Art. 3º, XXIX, XXX*).
  - **Serviços e Capacitação:** Previsão de fornecimento de cursos para treinamento e capacitação de servidores municipais (*Art. 3º, VII*), ações de saúde para servidores (*Art. 3º, VIII*), e consultoria para regularização fundiária (Reurb) (*Art. 3º, XXVIII*).
  - **Flexibilidade e Autonomia do Consórcio:** O §1º do *Art. 3º* confere ao CIMINAS a competência para identificar, indicar e até mesmo alterar serviços urbanos sem nova autorização legislativa municipal, desde que aprovado em Assembleia Geral. Essa prerrogativa do consórcio, embora racionalize processos, exige um acompanhamento constante por parte do Município de Unaí para garantir que as decisões estejam alinhadas com seus interesses e capacidade orçamentária.
2. **Mecanismos de Compromisso Financeiro:** O *Art. 7º* autoriza o Poder Executivo a firmar "Termo de Contrato de Adesão" com "participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo Ciminas". Mais especificamente, o *Art. 8º* autoriza a celebração de "Contratos de Rateio", que são os instrumentos jurídicos que detalharão as obrigações financeiras específicas do Município para cada serviço ou projeto compartilhado, com base nas demandas identificadas e aprovadas na Assembleia Geral do consórcio. O *Parágrafo único do Art. 8º* estabelece que a entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, a título de rateio, deve observar os dispositivos do *Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005*, e do *Art. 13 e seguintes do Decreto Federal n.º 6.017, de 2007*, além de resoluções e portarias regulamentadoras.



3. **Vigência do Compromisso:** A adesão do Município de Unaí ao CIMINAS terá vigência por "tempo indeterminado" (*Art. 5º*). Esta característica fundamental estabelece um compromisso financeiro de longo prazo e contínuo, demandando um planejamento orçamentário e plurianual robusto e permanente. O *Parágrafo único do Art. 5º* dispensa nova autorização legislativa para futuras alterações no Contrato do Consórcio ou seus aditamentos, desde que aprovadas por maioria na Assembleia Geral e com a participação comprovada do Chefe do Executivo do Município de Unaí. Tal disposição, embora confira agilidade à gestão, reforça a necessidade de um acompanhamento vigilante por parte do Poder Legislativo.

10. No tocante à avaliação da compatibilidade com as Diretrizes Orçamentárias Vigentes cumpre ponderar o seguinte:

1. **Integração com os Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA):** O Substitutivo busca assegurar a compatibilidade com as diretrizes orçamentárias ao determinar, no *Art. 8º*, que os recursos comprometidos nos Contratos de Rateio "deverão consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual". Esta previsão é essencial para a legalidade e transparência da despesa, garantindo que a participação financeira seja devidamente planejada e autorizada dentro do ciclo orçamentário municipal.
2. **Fontes de Financiamento e Flexibilidade Orçamentária:** O *Art. 11* estabelece que as despesas decorrentes da execução desta Lei "correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Unaí". Isso significa que os recursos serão, primariamente, provenientes do tesouro municipal, exigindo que o orçamento demonstre capacidade fiscal para absorver os novos encargos sem comprometer o equilíbrio financeiro ou a execução de outras políticas públicas prioritárias. A possibilidade de "suplementações, se necessário", conforme o *Art. 11*, oferece um mecanismo de ajuste orçamentário.
3. **Autorização para Alterações Orçamentárias:** O *Art. 10* autoriza o Poder Executivo a promover "alterações e ajustes" na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a inclusão e/ou alteração das despesas, projetos e programas decorrentes da adesão. Essas alterações devem observar os *Artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964*. Essa autorização é crucial para a



operacionalização orçamentária das despesas relativas ao consórcio, permitindo a adaptação dos instrumentos de planejamento e execução fiscal às necessidades que surgirem da participação.

4. **Base Legal Federal:** O Art. 4º do Substitutivo reitera que as relações jurídicas entre o Município de Unaí e o Consórcio serão regidas pela *Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005*. Essa menção reafirma que toda a estrutura de funcionamento, responsabilidades e obrigações financeiras do consórcio e dos entes consorciados está amparada pela legislação federal específica, proporcionando segurança jurídica à adesão.

11. Com relação ao exame detalhado dos impactos financeiros previstos e das fontes de financiamento identificadas, cumpre avaliar o seguinte:

#### 1. **Impactos Financeiros Previstos:**

- **Aumento de Despesas:** A adesão a um consórcio com o vasto leque de atuação do CIMINAS, conforme Art. 3º, naturalmente resultará em um aumento das despesas correntes e, eventualmente, de capital do Município de Unaí. Os valores exatos e a distribuição dessas despesas serão determinados pelos Contratos de Rateio, que deverão ser elaborados com clareza e transparência.
- **Potenciais Ganhos de Eficiência e Economias de Escala:** Um dos principais argumentos para a participação em consórcios públicos é a possibilidade de gerar economias de escala e otimizar o uso de recursos. A "licitação compartilhada" (Art. 3º, III) e a "coordenação de central de compras unificada" (Art. 3º, XXVII) são exemplos diretos de mecanismos que podem levar a uma redução significativa de custos na aquisição de bens e serviços. É fundamental que o município monitore e quantifique esses ganhos para justificar a participação.
- **Comprometimento Orçamentário de Longo Prazo:** A vigência indeterminada da adesão (Art. 5º) implica que os compromissos financeiros serão contínuos, exigindo um planejamento orçamentário que conte com essas despesas nos planos plurianuais subsequentes, garantindo a previsão de recursos ao longo do tempo.
- **Riscos de Variação e Dependência:** A flexibilidade para alterações contratuais e de serviços pela Assembleia Geral do consórcio (Art. 3º, §1º e Art. 5º, Parágrafo único) pode gerar variações nas contribuições financeiras e no escopo de atuação, o que



demandar um gerenciamento proativo e uma comunicação eficaz entre o Poder Executivo de Unaí e a gestão do CIMINAS.

## 2. Fontes de Financiamento Identificadas:

- **Dotações Orçamentárias Próprias do Município:** Conforme o *Art. 11*, a principal fonte de recursos para cobrir as despesas da adesão serão as dotações orçamentárias próprias do tesouro municipal. Isso exige que o Município tenha uma capacidade fiscal sólida para absorver esses custos sem prejudicar outros investimentos e serviços essenciais.
- **Suplementações Orçamentárias:** A possibilidade de suplementação, mencionada no *Art. 11*, é um instrumento legal para ajustar o orçamento, mas sua utilização deve seguir os limites e condições estabelecidos pela *Lei n.º 4.320/1964* e pela LDO vigente, evitando desequilíbrios fiscais.
- **Parcerias Público-Privadas (PPPs):** O *Art. 3º, XL*, prevê a "realização de parcerias público-privadas para atender as necessidades dos consorciados". Além disso, o *Art. 3º, XXX*, menciona a implantação de aterros sanitários regionais "também em parcerias público privadas". Essa modalidade pode ser uma alternativa estratégica para financiar projetos de maior vulto, distribuindo o ônus financeiro e aproveitando a expertise da iniciativa privada. No entanto, é crucial que as PPPs sejam cuidadosamente estruturadas e avaliadas quanto aos seus impactos fiscais de longo prazo sobre o orçamento municipal, considerando os riscos e garantias envolvidos.

12. Assim sendo, do ponto de vista orçamentário e financeiro, conclui-se que:

1. **Conformidade Legal:** O projeto está legalmente embasado na Lei Federal n.º 11.107/2005 e observa as normas de direito financeiro estabelecidas pela Lei n.º 4.320/1964, fornecendo o arcabouço jurídico necessário para a adesão e a gestão dos recursos.
2. **Previsão Orçamentária Essencial:** Há previsão expressa para a integração dos compromissos financeiros nos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) por meio dos Contratos de Rateio (*Art. 8º*), o que é fundamental para a transparência, legalidade e planejamento das despesas.
3. **Potencial de Ganhos e Desafios:** A adesão oferece um vasto leque de oportunidades para o aprimoramento e a eficiência na prestação de serviços públicos, com potencial de ganhos

6/8



significativos através de compras e licitações compartilhadas. Contudo, a contrapartida é o comprometimento financeiro de longo prazo.

4. **Compromisso Contínuo:** A natureza de tempo indeterminado da adesão (*Art. 5º*) demanda um planejamento orçamentário e financeiro contínuo e rigoroso, com alocação consistente de recursos nos orçamentos futuros do Município.
  5. **Necessidade de Fiscalização:** A flexibilidade concedida ao Executivo para certas alterações sem nova autorização legislativa (*Art. 5º, Parágrafo único*) e a autonomia do consórcio para alterar serviços (*Art. 3º, §1º*) tornam ainda mais crucial o acompanhamento e a fiscalização ativa por parte do Poder Legislativo Municipal.
  6. **Diversidade de Fontes:** As despesas serão custeadas predominantemente por dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementações e, para projetos específicos, a utilização de Parcerias Público-Privadas, que devem ser analisadas com cautela quanto aos seus impactos fiscais.
13. Por fim, diante da análise empreendida e considerando a relevância dos aspectos orçamentários e financeiros envolvidos, recomenda-se à Comissão de Finanças que considere as seguintes diretrizes para sua deliberação e acompanhamento:

1. **Monitoramento Rigoroso dos Contratos de Rateio:** Sugere-se que a Comissão estabeleça um mecanismo de monitoramento contínuo sobre a celebração e a execução dos Contratos de Rateio. A fiscalização prévia à assinatura e posterior à execução desses contratos é crucial para assegurar a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, a razoabilidade dos custos e a efetiva entrega dos serviços.
2. **Estabelecimento de Mecanismos de Transparência e Fiscalização Ativa:** Recomenda-se a criação ou o reforço de mecanismos que permitam à Câmara Municipal exercer uma fiscalização efetiva e proativa sobre a participação do Executivo no consórcio. Isso pode incluir a análise regular das prestações de contas do Município em relação aos recursos repassados ao CIMINAS (*Art. 9º*), a solicitação de informações sobre as deliberações das Assembleias Gerais do consórcio que tenham implicações financeiras, e a avaliação periódica do custo-benefício da adesão.
3. **Acompanhamento de Alterações Contratuais:** Embora o *Art. 5º, Parágrafo único*, dispense nova autorização legislativa para certas alterações do Contrato do Consórcio, é



fundamental que o Poder Executivo mantenha a Câmara Municipal plenamente informada sobre quaisquer modificações que possam impactar substancialmente as obrigações financeiras ou o escopo de atuação do Município, promovendo a transparência e o diálogo.

4. **Análise Criteriosa de Parcerias Público-Privadas:** Para os projetos que envolvam Parcerias Público-Privadas (PPPs), como a implantação de aterros sanitários (*Art. 3º, XXX*), recomenda-se que a Comissão realize uma análise aprofundada dos modelos propostos, avaliando os riscos fiscais, as garantias exigidas do Município e o potencial impacto nas futuras receitas e despesas.

14. Este parecer técnico, embora baseado na legislação proposta e nas normas gerais de direito financeiro, ressalta a importância do monitoramento contínuo e detalhado por parte da Comissão de Finanças, dada a natureza dinâmica e de longo prazo da adesão a um consórcio público.

#### Conclusão

15. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 51/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
*Relator Designado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03\*.\*6-\*9 em **12/12/2025 17:10:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1774.0U10.0004.W62A.5111**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5CC.5DE** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 791/2025**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93\*.\*6-\*0 , em **11/12/2025 - 18:23:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1814.3X23.648K.R639.8035



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

